

Acta da sessão da Comissão para
julgamento em falhas em conformi-
dade com o disposto do § 4.º do
Art.º 94 do Código das Execuções
Fiscais de 27 de Agosto de 1912.

Aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e sesseu-
ta e sete nesta cidade de Évora a secretaria da
Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-
se presentes os senhores: Sr. José de Oliveira, Che-
fe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais A.

Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma: Maria Angelica Marques Godinho, prefeita - Tesoureira da referida Câmara; José Augusto Lopes, Fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi lida pelo Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estarem nela constatada a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de dois mil quatrocentos e trinta e sete escudos, relativamente a noventa e quatro certidões de relayer assim discriminadas; quatro de Imposto de Custação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na importância de quarenta e quatro escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de quarenta e quatro escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na importância de quarenta e quatro escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito

na importância de vinte e dois escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de vinte e um escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de trinta e dois escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de quarenta e três escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de cento e trinta e sete escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de cento e catórze escudos; vinte do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de trezentos e noventa e nove escudos; quarenta e uma centavos do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de mil quinhentos e vinte e seis escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando por isso ressalvados os direitos do Fazedor Municipal, para que dentro do prazo

go da prescrição, este Município poder haver as
mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos de-
vedores ou seus responsaveis adquiriram. E não havem-
do mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a
sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta
que por todos vai ser assinada depois de lida em voz
alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, escri-
vão das Execuções Fiscaes Administrativas, recu-
do de secretario, que escrevi e tambem assino. —

Comissão

~~João~~
Mariano Barches Godinho
José Augusto
José de Sousa Soares Bandeira